Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.152

Autoriza o poder executivo aumentar a suplementação do presente orçamento.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) às dotações do orçamento vigente, com base nas consignações orçamentárias do município já autorizadas pela lei nº. 1.133 de 26 de novembro de 1999, nos moldes do artigo 43, da lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as dotações de classificação econômica de códigos:

311100 – pessoal civil
312000 – material de consumo
313200 – outros serviços e encargos
311300 – obrigações patronais
325100 – inativos
328100 – contribuições para o PASEP
322200 – transferência a est. e dist federal EMATER
322200 – transferência a est. e dist federal FUNDEF
322400 – transferência a inst. Multigovernamentais;

Art. 2º Como recurso à suplementação referida, será utilizados cancelamento parcial das dotações existentes e também o excesso de arrecadação, conforme Art. 43 da lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 27 de dezembro de 2000.

José Antonio Aires Pinto
Prefeito Municipal